



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia

CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

CONSIDERANDO que é dever do Vereador comparecer às Sessões, salvo motivo de força maior (inciso VI, do art. 129 do Regimento Interno).

CONSIDERANDO que é dever do Vereador comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias (inciso X, do art. 129 do Regimento Interno).

CONSIDERANDO que o artigo 145 do Regimento Interno assim dispõe:

“Art. 145. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – casos fortuitos ou de força maior, especialmente, situações de luto, de pesar, ou de casamento, batizado, homenagens pessoais.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá, nos termos deste Regimento Interno”.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, §3º, dispõe que a perda do mandato do vereador faltoso será declarada pela Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Decreto lei nº 201/67, dispõe que a extinção do mandato de Vereador se dará por ato do Presidente da Casa.

CONSIDERANDO que o vereador Michael Jonathan de Oliveira Miranda mesmo com 02 (duas) faltas justificadas no período Legislativo de 2017, deixou de comparecer, a mais da terça parte das sessões ordinárias da Câmara, sem doenças comprovadas, sem licença da Câmara e/ou em missão autorizada pela edilidade.

CONSIDERANDO que a Defesa apresentada não contempla fundamentos e evidências capazes de comprovar a inexistência de falta pelo Vereador Denunciado.

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia
CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUQJODJLSDJLD2YYHTEA7A



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia
CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

CONSIDERANDO que, apesar do alegado pela Defesa, foi devidamente assegurado o contraditório e a ampla, por meio de Processo Administrativo n. 001/2018, com todas as provas e demonstrativos das faltas do Vereador Denunciado.

CONSIDERANDO que os atestados juntados pela Defesa para demonstração de justificação das faltas não foram entregues em tempo hábil, mas tão somente no ato da defesa administrativa.

CONSIDERANDO que §2º do art. 145 do Regimento Interno determina que as justificações das faltas serão realizadas por **requerimento fundamentado**, dirigido ao Presidente da Câmara, o que não ficou comprovado pelo Vereador Denunciante.

CONSIDERANDO que as preliminares suscitadas pela Defesa são apenas meros erros materiais incapazes de provocar danos à ampla defesa do Vereador Denunciado.

CONSIDERANDO que, não obstante, a Defesa alegue que os atestados foram entregues ao Presidente da Câmara, juntando, inclusive declaração de testemunhas, não há nos autos elementos que comprovem a justificação das faltas nos exatos termos do art. 145, §2º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a alegação de que o equívoco na propositura da denúncia pela prática de crime responsabilidade teria condão de anular o Processo Administrativo n. 001/2018, tal não merece guarida, uma vez que o princípio da instrumentalidade das formas prima pela finalidade do ato, sem prejuízos ao acusado, mesmo ante a existência de vícios.

CONSIDERANDO que a decisão de declaração de extinção de mandado será realizada pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 35, §3º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foram obedecidos todos os trâmites legais para apuração das irregularidades narradas no bojo da denúncia promovida por Jamilton Fernandes de Almeida Serafim.

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia
CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUQJODJLSDJLD2YYHTEA7A



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia
CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

RESOLVE:

Art. 1º -Fica Decretada a **PERDA DO MANDATO DO VEREADOR MICHAEL JONATHAM DE OLIVEIRA MIRANDA** da Câmara Municipal de Ponto Novo.

Art. 2º - Declarada a vacância do cargo de Vereador, a partir da publicação do Presente Decreto Legislativo, fica convocado o primeiro suplente, na forma do § 1º do Art. 8º do Decreto Lei Nº 201 de 27/02/1967, do §1º do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponto Novo.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo é publicado, para todos os fins de direito, no Diário Oficial do Poder Legislativo e no mural da Câmara Municipal de Ponto Novo. Entrando em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponto Novo, 19 de Março de 2018

Fabio Alan de Souza Jordão
Fabio Alan de Souza Jordão
Presidente

Manoel Pereira Maia
Manoel Pereira Maia
1º Secretário

Jose Guirra dos Santos
Jose Guirra dos Santos
2º Secretário

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia
CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUQJODJLSDJLD2YYHTEA7A

Esta edição encontra-se no site: www.camara.pontonovo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL